



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE JANEIRO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA E ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), MAURO ALENCAR DE BARROS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).

PROPOSIÇÕES

01 - PROPOSIÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a crescente demanda, as limitações orçamentárias e a carência de servidores estão a exigir a racionalização dos processos de trabalho e dos recursos humanos;

Considerando que a implantação do PJe e a instalação da Diretoria Cível do 1º Grau estão a exigir a simplificação do procedimento de expedição e assinatura de mandados;

Considerando que a expedição de Decisões e Despachos com forma de Mandado, ou de Ofício já é prática comum no Conselho Nacional de Justiça e em muitas Unidades Jurisdicionais, inclusive no Poder Judiciário deste Estado;

PROPÕE:

I - Que o Conselho da Magistratura recomende:

a) aos Juízes que, ao exararem decisões ou despachos para cujas intimações afigure-se necessária a expedição de mandados, adotem a sistemática segundo a qual o próprio pronunciamento seja utilizado como mandado, fazendo constar do seu título a expressão “Decisão com Força de Mandado” ou “Despacho com Força de Mandado” e consignando ao final a determinação “Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade (ou na Diretoria Cível do 1º Grau), servirá como Mandado”;

b) aos Chefes de Secretaria e à Diretoria Cível que, à vista de expedição de “Decisão com Força de Mandado” ou “Despacho com Força de Mandado”, antes de encaminhar o documento para cumprimento, pelo Oficial de Justiça, façam inserir folha de rosto, assinada pelo servidor da Unidade, da qual conste os elementos essenciais a que alude o art. 225 do Código de Processo Civil, na conformidade do Modelo anexo.

Recife-PE, 28 de janeiro de 2016.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria da (Vara)

(Vara)
Processo nº
AUTOR:
RÉU:

DECISÃO (ID) COM FORÇA DE MANDADO

Por ordem do (a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da Decisão prolatada nos autos para o devido cumprimento.

Observação: As citações são acompanhadas da cópia da petição inicial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta do documento no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, como também a consulta do processo no endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário (s):

Nome:

Endereço:

Recife (PE), (data)

(nome do servidor)
Diretoria Cível do 1º Grau

“DECIDIU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE, NO

SENTIDO DE RECOMENDAR AOS JUÍZES QUE ADOTEM A SISTEMÁTICA DE EXPEDIÇÃO DE DECISÕES E DESPACHOS COM FORÇA DE MANDADO”.

02 - PROPOSIÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização, por meio do Ofício 390/2015/SERES/GTJP, informa que estão recolhidos, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, cento e dezessete (117) pacientes cujos laudos médicos já foram encaminhados aos processos respectivos;

Considerando que S. Exa. encaminhou a relação dos processos em questão;

PROPÕE:

Que o Conselho da Magistratura recomende aos Juízes que adotem providências no sentido de agilizar o julgamento dos processos nos quais estejam envolvidas pessoas custodiadas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP cujos laudos médicos já tenham sido encaminhados ao juízo, dando-lhe conhecimento, inclusive, da relação dos processos encaminhados pelo o Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização, por meio do Ofício 390/2015/SERES/GTJP.

Recife-PE, 28 de janeiro de 2016.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

“DECIDIU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, ACOLHER PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. DES. FREDERICO

RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE, NO SENTIDO DE RECOMENDAR AOS JUÍZES QUE ADOTEM PROVIDÊNCIAS PARA AGILIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS NOS QUAIS ESTEJAM ENVOLVIDAS PESSOAS CUSTODIADAS NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – HCTP CUJOS LAUDOS MÉDICOS JÁ TENHAM SIDO ENCAMINHADOS AO JUÍZO”.

03 - PROPOSIÇÃO

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura que declare **REGIME ESPECIAL** na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que as informações encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 081/2014, oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional de Jaboatão dos Guararapes e Moreno, indicam substancial acúmulo e volume excessivo de serviços na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com evidente congestionamento de processos;

Considerando que, a despeito da realização de três Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa, durante as quais restaram agilizados processos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau, na data de hoje, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ainda conta com acervo de 8.810 (oito mil oitocentos e dez) processos;

Considerando que desde o dia 1º de dezembro de 2015 foi instituído, por meio da Portaria nº 40/2015 – SAD (DJe de 19/11/2015), Grupo de Trabalho para atuar na Unidade;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a

razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

PROPÕE:

I – que o Conselho da Magistratura declare **REGIME ESPECIAL** na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período;

II – a abertura de edital para que os Juízes do Estado manifestem disponibilidade para atuar, em regime de acumulação, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

III – que o Conselho da Magistratura determine que a Corregedoria Geral de Justiça edite Provimento, regulamentando o Regime Especial, mantenha permanente acompanhamento das atividades e, findo o regime, apresente relatório circunstanciado, nos termos do art. 34, § 3º, do Código de Organização Judiciária.

Recife, 28 de janeiro de 2016.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

“DECIDIU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, DECLARAR REGIME ESPECIAL NA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DESTE ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA PROPOSTA PELO EXMO. SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE”.

04 - PROPOSIÇÃO

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura que declare REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de Aliança deste Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que as informações encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 2014.0866.000901, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Aliança deste Estado, indicam substancial acúmulo e volume excessivo de serviços naquela Serventia, com evidente congestionamento de processos;

Considerando que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau, na data de hoje, a Vara Única da Comarca de Aliança conta com acervo de 5.127 (cinco mil cento e vinte e sete) processos, dos quais 1.562 (Hum mil quinhentos e sessenta e dois) estão conclusos;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº

100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

PROPÕE:

I – que o Conselho da Magistratura declare REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de Aliança deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período;

II – a abertura de edital para que os Juízes do Estado manifestem disponibilidade para atuar, em regime de acumulação, na Vara Única da Comarca de Aliança;

III – que o Conselho da Magistratura determine que a Corregedoria Geral de Justiça edite Provimento, regulamentando o Regime Especial, mantenha permanente acompanhamento das atividades e, findo o regime, apresente relatório circunstanciado, nos termos do art. 34, § 3º, do Código de Organização Judiciária.

Recife, 28 de janeiro de 2016.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

“DECIDIU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, DECLARAR REGIME ESPECIAL NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA DESTE ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA PROPOSTA PELO EXMO. SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE”.

Recife, 28 de janeiro de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária